



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2024210/67

Contrato para promoção e divulgação de formação profissional na Revista FORUM ESTUDANTE das atividades do Instituto do Emprego e Formação Profissional I.P., (IEFP, I.P.), celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, adjudicado por Despacho da Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P., de 03/06/2024, por ajuste direto, à empresa FORUM ESTUDANTE, pelo preço total de 16.000,00€ (dezasseis mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). -----

**PRIMEIRO:** Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por: -----

a) Domingos Jorge Ferreira Lopes, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e; -----

b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa; Na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho Diretivo e Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P, conforme despacho nº 11615/2022, publicado no Diário da República nº 190, 2ª série, de 30 de setembro de 2022 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho e Despacho (extrato) n.º 6956/2017 publicado no Diário da República nº 154, 2ª série, de 10 de agosto de 2017 e deliberação n.º 241/2020 publicada no Diário da República nº 35, 2ª série, de 19 de fevereiro 2020 conjugados com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLB/86/2023/CD de 25/07/2023.-----

**SEGUNDO:** "PRESS FORUM – Comunicação Social, S.A.", pessoa coletiva nº 502981512, com sede na Travessa das Pedras Negras, nº 1, 4.º, 1100-404 Lisboa, matriculada sob o NIPC 502981512, com o capital social 17.000,00 €, representada por: -----

c) Rui Manuel Pereira Marques, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido pelo Estado Português, e com domicílio na [REDACTED] e; -----

d) Gonçalo Nuno Cavaca Gil, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pelo Estado Português, e com domicílio na [REDACTED], na qualidade de gerentes, da sociedade sua representada, e com poderes bastantes para o ato. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por Despacho da Diretora Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P., de 03/06/2024, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a promoção e divulgação de formação profissional na Revista FORUM ESTUDANTE das atividades do IEFP, I.P., nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante, caderno de encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. ....

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Prazo de execução)

Os serviços objeto do presente contrato têm a duração de 8 (oito) meses, com início a 01 de junho de 2024 e termo a 31 de janeiro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da execução do mesmo. ....

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Preço)

1. O preço total da presente aquisição é de 19.680,00€ (dezanove mil, seiscentos e oitenta euros), sendo o valor de 16.000,00€ (dezasseis mil euros), referente à prestação de serviços e o valor de 1.312,00€ (mil, trezentos e doze euros), relativos ao valor do IVA à taxa legal em vigor. ....
2. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D422601P/020217B0A1 e fonte de financiamento 513 sob o compromisso n.º CM2024210/1242, nos termos do previsto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na redação em vigor. ....
3. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por Despacho da Diretora Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P., PAD n.º 2024210/247 de 03/06/2024, com a seguinte repartição de despesa, e com transição para o ano seguinte do saldo não executado no ano previsto:-----
  - ano de 2025 – encargo no valor total de 2.624,00€ (IVA incluído à taxa legal em vigor) para publicação de 2 páginas. ....

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Condições de Pagamento)

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ....
2. O valor global a pagar pelos serviços a contratualizar será faturado faseadamente em função das atividades desenvolvidas e aprovadas pelo Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 3 do art.º 7.º do Caderno de Encargos. ....



3. Na emissão das faturas, o Segundo Outorgante tem de referir obrigatoriamente o número do compromisso, o número do procedimento e o número da identificação do contrato, e as mesmas devem ser acompanhadas por todos os elementos necessários à respetiva verificação, nomeadamente designar as referências / IBAN para pagamento, através de transferência bancária. ....
4. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP. ....
5. As faturas só podem ser emitidas pelo Segundo Outorgante após o vencimento da respetiva obrigação. ---
6. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento ao Segundo Outorgante da(s) fatura(s) num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a celebração efetiva do contrato, devidamente assinado pelas partes, iniciando-se a contagem a partir da data da receção definitiva e aceitação da respetiva fatura com as formalidades obrigatórias previstas nos números anteriores. ....
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. ....
8. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, nomeadamente no que se refere à prestação de serviços que constitui o seu objeto, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada. ....
9. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ....

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **[Cessão da Posição Contratual]**

1. O Segundo Outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. ....
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no âmbito do presente procedimento, e do qual resultou o presente contrato. ....

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **[Subcontratação]**

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante. ....

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### [Obrigações do Segundo Outorgante]

O Segundo Outorgante, obriga-se, a efetuar a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado na cláusula 11.<sup>a</sup> e na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante. ....

#### CLÁUSULA OITAVA

##### [Dever de Sigilo]

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo, nos termos previstos na cláusula 6.<sup>a</sup> do caderno de encargos, quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. ....

#### CLÁUSULA NONA

##### [Dados Pessoais]

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. ....
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. ....
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. ....

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### [Resolução do Contrato]

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, de acordo com o previsto na cláusula 24.<sup>a</sup> do caderno de encargos. ....

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### [Casos fortuitos e de força maior]

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir com as obrigações assumidas no presente contrato. ....
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar do prazo previsível para restabelecer a situação. ....

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**[Penalidades contratuais]**

Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das condições da prestação dos serviços expressos na parte II do caderno de encargos, poderão ser-lhe aplicadas as penalizações previstas na cláusula 21.<sup>a</sup> do referido documento. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**[Resolução de Litígios]**

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**[Gestor de Contrato]**

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do Código dos Contratos Públicos, foi designada como gestor de contrato, [REDACTED] a desempenhar funções no Gabinete de Comunicação e Relações Externas nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**[Outros Encargos]**

Correm por conta do Segundo Outorgante, todas e quaisquer despesas, inerentes à execução do contrato. ----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**[Prevalência]**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante. -----
2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----
- c) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, para cumprimento do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto; -----

O presente contrato, composto por 6 (seis) páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. -----



O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

—